



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.^º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI N^º 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N^º 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N^º 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI N^º 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1.^º do art. 564 do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 564.

§ 1 ° Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o juiz poderá condicionar a duração da prisão temporária ao tempo estritamente necessário para a realização do ato investigativo, observado, contudo, o prazo máximo improrrogável de 15 (quinze) dias."

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe o art. 564 do Projeto de Lei que “ressalvadas as disposições da legislação especial, a prisão temporária não excederá a 5 (cinco) dias, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade”.

Tratando-se de prisão temporária, necessário fixar limites, após os quais, sendo o caso, a medida deve ser convertida em prisão preventiva. Nesse sentido é que foi estipulado, no § 1.^º do dispositivo, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2016.

**Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP**